

ACORDO DE COLABORAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA ENTRE A UNIVERSIDADE DOS ESTUDOS DE FLORENÇA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

*Preâmbulo*

- Considerando que para uma Universidade relações culturais e científicas idôneas são indispensáveis ao desenvolvimento das funções institucionais de ensino e de pesquisa;
- considerando que para o supracitado escopo é necessário favorecer e encorajar acordos culturais diretos entre instituições de nível universitário pertencentes a países diversos;
- considerando o interesse recíproco que a Universidade dos Estudos de Florença (Itália) e a Universidade Federal do Ceará (Brasil) têm em estabelecer adequadas relações para o desenvolvimento dos estudos no setores: zootecnia e química orgânica;
- consideradas as normas vigentes nos dois países;
- considerados o Estatuto da Universidade dos Estudos de Florença e o da Universidade Federal Ceará;

ENTRE

a Universidade dos Estudos de Florença, representada pelo Reitor Prof. Luigi Dei, com sede na Praça San Marco, 4 – 50121, Florença

E

a Universidade Federal do Ceará, representada pelo seu Reitor, Prof. Henry de Holanda Campos com sede na Av. da Universidade, 2853 - Benfica, Fortaleza

ESTABELECE E ESTIPULA O QUE SE SEGUE

*Art. 1º - Estruturas e setores*

As duas Universidades se comprometem a implementar uma colaboração recíproca inicialmente no setores: zootecnia e química orgânica.

Ao desenvolvimento da supracitada colaboração estarão envolvidas as seguintes Unidades da Universidade dos Estudos de Florença:


- *Dipartimento di Scienze delle Produzioni Agroalimentari e dell'Ambiente*
  - *Dipartimento di Chimica "Ugo Schiff"*
- e as seguintes Unidades da Universidade Federal do Ceará:
- *Departamento de Zootecnia*
  - *Departamento de Química Orgânica e Inorgânica*

As duas Universidades se reservam o direito, onde for oportuno, de definir de comum acordo outras áreas de colaboração. Em tal caso, serão estipulados atos adicionais específicos.

*Art. 2º - Intercâmbios e atividade*

A colaboração prevista no art. 1º será inspirada por critérios de reciprocidade e poderá desenvolver-se por meio de:

ep



- 1) intercâmbios de visitas entre docentes e pesquisadores das Unidades promotoras têm o escopo de favorecer o desenvolvimento de seminários, ciclos de aulas, congressos, conferências; de desenvolver pesquisas em comum; de discutir experiências nos setores de interesse comum etc.;
- 2) intercâmbios de publicações e informações sobre os setores específicos do presente acordo e sobre qualquer outro assunto considerado útil;
- 3) intercâmbios de estudantes para período de estudo e pesquisa e outras atividades de formação;
- 4) intercâmbios de pessoal técnico e administrativo, que será efetuado quando necessário para a aquisição de significativas experiências.

As modalidades de atuação dos intercâmbios poderão ser descritas em protocolos especiais (período de permanência, obrigação dos visitantes, modalidade de seleção de pedidos, ilustração detalhada dos temas objeto do acordo etc.), estipuladas pelos órgãos competentes das estruturas promotoras.

As duas universidades favorecerão a mobilidade estudantil, segundo um princípio de reciprocidade, deixando à disposição dos estudantes visitantes os próprios recursos didáticos e assistência tutorial prevista pelos programas de intercâmbio. Os períodos de estudo cursados no exterior poderão ser reconhecidos para fins de histórico escolar, com prévia deliberação dos órgãos competentes.

Os estudantes de intercâmbio serão isentos do pagamento das taxas universitárias na Universidade de acolhimento.

#### *Art. 3º - Assistência e auxílios*

As duas Administrações se comprometem a trocar todas as informações úteis sobre a estrutura e a organização das Universidades contraentes, com vistas a incrementar o recíproco conhecimento.

Cada parte, em conformidade com sua própria legislação e regulamentos, assegurará aos visitantes enviados à outra parte, nos termos do presente acordo, toda forma de assistência e auxílio no próprio país para o cumprimento dos deveres acordados.

#### *Art. 4º - Seguro*

Os participantes do programa de intercâmbio devem ser segurados, no exercício das atividades previstas pelo presente Acordo, contra os riscos de acidentes e de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, isentando a universidade de acolhimento de eventual responsabilidade.

A cobertura de seguro pode ser realizada tanto na Universidade de pertencimento, de acordo com os respectivos regulamentos, quanto através de apólices de seguro contratadas diretamente pelos interessados para os riscos supracitados.

Os participantes devem providenciar cobertura assecuratória relativa às despesas sanitárias e/ou hospitalares, arcando pessoalmente com os custos, de acordo com as regras do país de acolhimento. Para exigências específicas relativas às coberturas assecuratórias, acordos específicos integrativos serão realizados entre as partes.

#### *Art. 5º - Modalidades financeiras*

Para o financiamento das atividades previstas no presente acordo as duas Universidades, através das estruturas promotoras, se comprometem a procurar fundos apropriados. Quando possível, as despesas de viagem e hospedagem dos docentes, funcionários técnico-administrativos e estudantes estarão a cargo da Universidade de origem. Em particular, no que diz respeito à Universidade dos Estudos de Florença, tais despesas estarão a cargo dos Departamentos que atuarão no acordo.



Na falta de apropriados financiamentos, ainda assim, será de toda forma possível o intercâmbio de pessoal e estudantes das duas casas, mas as despesas relativas (despesas de viagem, alimentação e alojamento) estarão a cargo da pessoa que efetuará o intercâmbio, sem qualquer ônus para a respectiva Universidade.

*Art. 6º - Coordenadores*

Para facilitar a implementação do acordo, as duas Universidades designam, inicialmente, os seguintes coordenadores:

Para a Universidade de Florença

*Prof. Riccardo Bozzi*  
Dip. Scienze delle Produzioni Agroalimentari  
e dell'Ambiente

*Prof. Andrea Goti*  
Dip. Chimica "Ugo Schiff"

Para a Universidade Federal do Ceará

*Prof. Breno Megalhaes Freitas*  
Dep. Zootecnia

*Prof. Marcos Carlos de Mattos*  
Dep. Química Orgânica e Inorgânica

*Art. 7º - Duração e validade*

O acordo será redigido em língua italiana e em língua portuguesa.

Eventuais controvérsias serão resolvidas por uma junta arbitral composta de um membro designado por cada uma das partes e por um terceiro escolhido de comum acordo.

O presente acordo entra em vigor na data da estipulação e terá validade de 05 (cinco) anos da data de estipulação, salvo denúncia comunicada por escrito por uma das partes ao menos 06 (seis) meses antes do termo.

O Reitor  
da Universidade dos Estudos de Florença

*Prof. Luigi Dei*

.....  
Data..... <sup>low</sup> 03 MAR. 2017

O Reitor  
da Universidade Federal do Ceará

*Prof. Henry de Holanda Campos*

.....  
Data.....



ACCORDO DI COLLABORAZIONE CULTURALE E SCIENTIFICA TRA L'UNIVERSITÀ DEGLI STUDI  
DI FIRENZE E L'UNIVERSITÀ FEDERALE DEL CEARÁ

*Premesse*

- Premesso che per una Università idonee relazioni culturali e scientifiche sono indispensabili allo sviluppo delle funzioni istituzionali di insegnamento e di ricerca;
- premesso che per il predetto scopo è necessario favorire ed incoraggiare accordi culturali diretti fra Istituzioni di livello universitario appartenenti a Paesi diversi;
- considerato l'interesse reciproco che l'Università degli Studi di Firenze (Italia) e l'Università Federale del Ceará (Brasile) hanno a stabilire adeguate relazioni per lo sviluppo degli studi nel settore: zootecnia e chimica organica;
- viste le norme vigenti nei due Paesi;
- visto gli Statuti dell'Università degli Studi di Firenze e dell'Università Federale del Ceará;

FRA

l'Università degli Studi di Firenze, rappresentata dal Rettore Prof. Luigi Dei, domiciliato per la carica in Piazza San Marco, 4 – 50121 Firenze

E

l'Università Federale del Ceará, rappresentata dal Rettore, Prof. Henry de Holanda Campos domiciliato per la carica in Av. da Universidade, 2853 - Benfica, Fortaleza

SI CONVIENE E SI STIPULA QUANTO SEGUE

*Art. 1 - Strutture e settori*

Le due Università si impegnano a dar vita ad una reciproca collaborazione inizialmente nel settore: zootecnia e chimica organica.

Allo sviluppo della predetta collaborazione sono interessate le seguenti strutture dell'Università degli Studi di Firenze:

- *Dipartimento di Scienze delle Produzioni Agroalimentari e dell'Ambiente*
- *Dipartimento di Chimica "Ugo Schiff"*

e le seguenti strutture dell'Università Federale del Ceará:

- *Dipartimento di Zootecnia*
- *Dipartimento di Chimica Organica e Inorganica*

Le due Università si riservano, ove opportuno, di definire di comune accordo altre aree di collaborazione. In tal caso si provvederà alla stipula di appositi atti aggiuntivi.

*Art. 2 - Scambi e attività*

La collaborazione di cui al precedente art. 1 sarà ispirata a criteri di reciprocità e potrà svilupparsi attraverso:



- 1) scambi di visite fra docenti e ricercatori delle strutture promotrici allo scopo di favorire lo svolgimento di seminari, cicli di lezioni, convegni, conferenze; di svolgere ricerche comuni; di discutere esperienze nei settori di interesse comune, ecc.;
- 2) scambi di pubblicazioni ed informazioni sugli specifici settori oggetto del presente accordo e su ogni altro argomento ritenuto utile;
- 3) scambi di studenti per soggiorni di studio e di ricerca e per altre attività formative;
- 4) scambi di personale tecnico e amministrativo quando ritenuto opportuno ai fini di significative esperienze.

Le modalità di attuazione degli scambi potranno essere descritte in appositi Protocolli attuativi (periodo di permanenza, obblighi dei visitatori, modalità di selezione delle domande, illustrazione dettagliata dei temi oggetto dell'accordo, ecc.), stipulati dai competenti organi delle strutture promotrici.

Le due Università favoriscono la mobilità studentesca, secondo un principio di reciprocità, mettendo a disposizione degli studenti ospiti le proprie risorse didattiche e l'assistenza tutoriale prevista dai programmi di scambio. I periodi di studio compiuti all'estero potranno essere riconosciuti ai fini della carriera scolastica, previa deliberazione dei competenti organi.

Gli studenti di scambio saranno esentati dal pagamento delle tasse universitarie presso l'Università ospitante.

#### *Art. 3 - Assistenza e facilitazioni*

Le due Università si impegnano a scambiarsi tutte le informazioni utili sulla struttura e l'organizzazione delle Università contraenti, al fine di incrementare la reciproca conoscenza.

Ciascuna parte, in conformità con le proprie leggi e regolamenti, assicurerà agli ospiti inviati dall'altra parte, ai sensi del presente accordo, ogni forma di assistenza e facilitazione nel proprio Paese, per l'adempimento dei compiti concordati.

#### *Art. 4 - Copertura assicurativa*

I partecipanti al programma di scambio dovranno essere assicurati, nell'esercizio delle attività previste dal presente accordo, per i rischi derivanti da infortuni e responsabilità civile per danni a terzi, sollevando l'Università ospitante da eventuali responsabilità.

Le coperture assicurative potranno essere realizzate sia presso le Università di appartenenza, secondo i rispettivi regolamenti, sia tramite polizze assicurative stipulate direttamente dagli interessati per la copertura dei rischi suddetti.

Per la copertura assicurativa relativa alle spese sanitarie e/o di ospedalizzazione, i partecipanti dovranno provvedere per proprio conto secondo le regole del Paese ospitante.

Per specifiche esigenze relative alle coperture assicurative saranno stipulati appositi accordi integrativi tra le parti.

#### *Art. 5 - Modalità finanziarie*

Per il finanziamento delle attività previste dal presente accordo le due Università, attraverso le strutture promotrici, si impegnano a reperire appositi fondi. Di norma le spese di viaggio e soggiorno del personale e degli studenti che effettueranno gli scambi saranno a carico dell'Università di appartenenza. In particolare per quanto riguarda l'Università degli Studi di Firenze tali spese saranno a carico dei Dipartimenti che daranno attuazione all'accordo.



In mancanza di appositi finanziamenti sarà comunque possibile lo scambio di personale e studenti delle due sedi, ma le spese relative (spese di viaggio, vitto e alloggio) saranno a carico del personale che effettuerà lo scambio, senza alcun onere per le rispettive Università.

*Art. 6 – Coordinatori*

Per facilitare l'attuazione dell'accordo le due Università designano, inizialmente, i seguenti coordinatori:

Per l'Università degli Studi di Firenze

Per l'Università Federale del Ceará

*Prof. Riccardo Bozzi*  
Dip. Scienze delle Produzioni Agroalimentari  
e dell'Ambiente

*Prof. Breno Megalhaes Freitas*  
Dip. Zootecnia

*Prof. Andrea Goti*  
Dip. Chimica "Ugo Schiff"

*Prof. Marcos Carlos de Mattos*  
Dep. Chimica Organica e Inorganica

*Art. 7- Durata e validità*

L'accordo sarà sottoscritto nella lingua italiana e nella lingua portoghese.

La risoluzione di eventuali controversie sarà demandata ad un collegio arbitrale composto di un membro designato da ciascuna delle due parti e di uno scelto di comune accordo.

Il presente accordo entra in vigore dalla data della stipula ed avrà validità di 5 (cinque) anni, salvo disdetta da comunicarsi per iscritto da una delle due parti almeno 6 mesi prima della scadenza.

Il Rettore  
dell'Università degli Studi di Firenze

Il Rettore  
dell'Università Federale del Ceará

*Prof. Luigi Dei*

*Prof. Henry de Holanda Campos*

.....  
Data..... **03 MAR. 2017** .....

.....  
Data.....

